



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2013 Pregão Presencial

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, para execução dos **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **15/05/2013** às 09:00 h (nove horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Comissão de Apoio, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOÍÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2013.

CLAUDIO GRATÃO PEREIRA
Pregoeiro



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2013
Pregão Presencial

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013

PROCESSO nº 2013003115

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2013

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 horas

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, por intermédio da Portaria nº 150/2013, de 15 de fevereiro de 2.013, torna público e convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, processada nos autos nº 2013003115, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, cujas especificações estão detalhadas neste instrumento convocatório, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e ainda demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, que poderá ser adquirido gratuitamente junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou pelo fone 64 3491 6000.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de



Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, iniciando-se às **09:00 horas** do dia **15/05/2013**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/13, de 15/02/2013, da lavra da Senhora Prefeita Municipal.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para a execução dos **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, cujas especificações estão detalhadas neste instrumento convocatório, conforme termo de convênio firmado entre este Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades - Contrato de Repasse nº 0370431-29.

1.2 - Os Projetos e documentos complementares referentes ao objeto desta licitação estão à disposição dos interessados nos autos do processo nº 2013003115.

1.3 - As especificações quanto aos materiais e equipamentos, bem como a forma de execução das obras/serviços constam no Projeto Básico e Memorial Descritivo, anexos deste edital.

1.4. A empresa vencedora deverá iniciar as obras imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e concluí-la no prazo de 90 (noventa) dias corridos.

1.5. Os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. e estar dentro do padrão exigidos no Projeto Básico e Memorial descritivo.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2 - As licitantes poderão realizar vistoria prévia no local das obras, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

2.2.1. Caso a licitante discorde de alguma especificação constante do edital e seus anexos e referente aos materiais e forma de execução de serviços deverá apontar a divergência no prazo de até 02 (dois) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.



2.2.2. Os questionamentos porventura propostos poderão serem encaminhados mediante protocolo endereçado ao Pregoeiro e serão respondidos pelo Pregoeiro e sua Comissão de Apoio no prazo de até 01 (um) dia e comunicado a todos os interessados.

2.3. É condição para participação na licitação, atestado de visita ao local das obras, objeto desta licitação. A vistoria será realizada em companhia de servidor designado pelo Município de Ipameri-GO, no dia **13 de maio de 2.013, às 8:00h**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, devendo ser agendada previamente pelo telefone 64 3491 6000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18:00min.

III - DO CREDENCIAMENTO

3 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.3 - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES:

4.1 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

a) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº1 e 2.



4.2 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e da Comprovação.

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

V - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

5.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



f) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo II do edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n. 1 e 2.

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 049/2013 Processo nº 2013003115	Envelope nº 2 – Habilitação. Pregão nº 049/2013 Processo nº 2013003115
---	---

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.



6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

7.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

7.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição detalhada do item cotado, quantidade, marca e modelo do equipamento.

d) Preço unitário por item e o global deverão ser expresso em Real, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

f) nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;

g) número do processo e deste Pregão;

7.1.2 – A proposta ainda deverá conter:

a) especificação clara e detalhada do objeto cotado, de acordo com a descrição contida nos Anexos VI a X do presente Edital. Os preços unitários propostos, para as quantidades previstas, constituem a única remuneração que será devida ao licitante do presente Edital, ou seja, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, licenciamentos, seguros contra danos materiais a terceiros e responsabilidade civil, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;



b) declaração com “Indicação expressa de que o preço inclui todas as despesas com eventuais, projetos, equipamentos, materiais, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos especiais, produtos de limpeza, transporte, uniformes, veículos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços licitados, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais”;

c) declaração de que se compromete a ter todos os funcionários envolvidos nas atividades contratadas, devidamente registrados nas normas da CLT com pagamento do percentual de insalubridade ou periculosidade atinentes a estes serviços, bem como, dotar os funcionários de todos os equipamentos de proteção e segurança, uniformes, calçados, exames médicos periódicos e demais ações que forem solicitadas pelo Ministério do Trabalho e Órgão Fiscalizadores;

d) declaração de que se vencedora, na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de material, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade;

e) declaração de possuir instalações, e aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados e disponíveis para realização do objeto do certame;

f) Declaração firmada por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

7.2 De posse dos projetos e demais documentações técnicas anexas ao presente Edital, o licitante deverá compor os preços de todos os serviços necessários à execução do Projeto de acordo com a Planilha de Quantitativos. Ou seja, todos os custos e/ou remunerações a serem pagos pelo Contratante ao licitante vencedor, deverão de alguma forma, estarem distribuídos em um dos itens de quantitativos afins, constante da Planilha de Quantitativos;

7.4 – As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, a ela serão incorporadas, se necessário, após aprovação da fiscalização, através de aditivo ao contrato, tendo por base os preços apresentados pelo licitante vencedor e APROVADOS pelo Contratante;

7.5 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.6 - A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela empresa.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da



licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

7.9 – DA GARANTIA DA PROPOSTA:

7.9.1 – Será exigido da licitante, garantia de sua proposta, no montante de R\$ 8.095,45 (oito mil, noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos dos artigos 31, inciso III e 56, da lei 8.666/93, visando proteger o Contratante no caso de possíveis ações por parte da licitante que puderem justificar a execução da garantia conforme disposto nesta cláusula. **A garantia da proposta deverá ser protocolada na tesouraria do Contratante, até o dia 13 de maio de 2.013.**

7.9.2 – O recibo de protocolo deverá ser inserido no envelope de HABILITAÇÃO.

7.9.3 – A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-Garantia; - Apresentar o original

d) Fiança Bancária; - Apresentar o original

7.9.4 O prazo de validade da Garantia de Proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega sujeita à prorrogação, no caso de prorrogação do prazo de validade da proposta.

7.9.5 – A garantia será devolvida à licitante mediante requerimento, 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto deste instrumento, não eximindo a licitante das demais responsabilidades previstas em lei.

7.9.6 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.10 – Não serão aceitas as propostas que ultrapassem o valor máximo para a obra, sendo este estipulado em R\$ 809.545,00 (oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) **Capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação profissional (is) de nível superior responsável (is) técnico (s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) e/ou Certidão (ões) de Responsabilidade Técnica, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificadas pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

c) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

d) **Capacitação técnico-operacional**: Comprovação em nome da licitante de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta Licitação, através de Certidões e/ou Atestados em nome do próprio licitante (empresa), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, onde conste a execução dos seguintes serviços com a mensuração mínima: pavimentação asfáltica com 14158,90 M² (quatorze mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), com tratamento superficial duplo – TSD, com emulsão RR-2C e capa selante com emulsão RR-2C; construção de Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPA, com 1.925,10 m (um mil, novecentos e vinte e cinco metros e dez centímetros) lineares; Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 MPA, com 1.886,40 metros (um mil, oitocentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros) lineares.

e) atestado de visita ao local das obras, objeto desta licitação, anexo XI;

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (ano de 2012), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Prova do capital mínimo realizado e integralizado ou do valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta. Será levado em consideração para análise, o capital social reajustado até o mês de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo IV);

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (anexo III).

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1 - É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo Certificado de Registro Cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Ipameri no



ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 7.1.1; no subitem 7.1.3, alíneas “a” a “c”, e no subitem 7.1.4, todos deste item, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

8.2.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 7.1.3, alínea “d”, no subitem 7.1.5 do item VIII, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

8.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para acompanhamento de todos os presentes em monitor de vídeo.

9.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.7.1. Para efeito de lances, será considerado o **valor Global**.

9.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários do objeto licitado, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



9.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Os recursos serão dirigidos ao Gestor Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado, para apreciação e decisão do Senhor Gestor Municipal, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI- DA EXECUÇÃO, DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1 - Caberá ao Contratante, através de seu Gestor Municipal, a emissão da ordem de serviços. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, o fornecimento, à contratada, de dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados, será de responsabilidade da fiscalização designada pelo Contratante.

11.2 - A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pelo Contratante e às modificações propostas e aprovadas durante a execução dos serviços.



11.3 - Poderá o Contratante, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo caso tenha sido executado com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feitas pela contratada, podendo, entretanto, o Contratante, determinar as modificações que impliquem alteração do projeto da obra tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e autorizadas a contento.

11.5 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério do Contratante, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nas ruas do Município de Ipameri, em conformidade com os Anexos deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

12.2 - Os serviços serão executados sob regime empreitada por preços global, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo material, mão de obra especializada, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento das obras.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo Contratante.

13.2 - Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, quando solicitado pelo engenheiro fiscal da Contratante.

13.3 - As observações, dúvidas ou questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos serviços da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

14 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO



14.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviços que será expedida pela Contratante.

14.1.1 - A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Contratante, caso faltarem elementos técnicos para execução dos serviços, se houver ordem de paralisação, ou em caso de comum acordo entre as partes.

14.2 - Feita à adjudicação e decorrido os prazos para recursos, a Administração convocará imediatamente o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

14.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então reverterá a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos.

14.4 - As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo I deste Edital.

14.5 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Contratante, emitira a nota de empenho e firmará o contrato com o PROPONENTE VENCEDOR, visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

14.6 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

14.7 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

14.8 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

14.9 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

XIII - DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



15.1 - A aceitação do cumprimento do objeto da licitação somente será efetivada após parecer de profissional credenciado para tal, pelo prazo máximo de 5 dias, sendo facultado ao Município, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação, ficar comprovada imperfeição, ineficiência ou a execução em desacordo com as normas técnicas adequadas.

15.2 - As medições serão elaboradas, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Contratante, para conferência e liberação.

15.3 - O pagamento do objeto do presente instrumento convocatório, por ser objeto de Contrato de Repasse nº 0370431-29325, firmado com a União através do Ministério das Cidades, será efetuado parceladamente, por etapas, após a verificação/medição dos engenheiros da Caixa Econômica Federal e mediante a autorização para pagamento da etapa concluída.

15.4 - Considerando que os bens e os serviços, objetos da presente licitação, estão sendo adquiridos com recursos oriundos do Orçamento da União, objeto do Contrato de Repasse Financeiro nº 0370431-29 e do Ministério das Cidades, o Município fica isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores de aquisição dos bens e ou serviços, em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade da União.

15.5 - Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Contratante através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, **após a análise e aprovação das medições pelo corpo técnico responsável, a qual está condiciona a liberação dos recursos junto ao Ministério das Cidades e fiscalização da Caixa Econômica Federal.**

15.5.1. O Contratante pagará, à contratada por meio de depósito em conta corrente bancária, até o 30º dia após a apresentação da fatura, o valor dos serviços executados baseado em medições, ficando estabelecido que as faturas relativas aos pagamentos dos serviços executados deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contrato.

15.5.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços



– Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

15.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16 - DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

16.1 A adjudicação dos serviços será feito mediante contrato assinado entre o Contratante e a licitante vencedora, observando que a vencedora deverá apresentar documento de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços no ato da assinatura do contrato.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a empresa vencedora deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, Pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

f) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhida em favor do Contratante no Departamento de Finanças e Contabilidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

g) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



17 - A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária, do Orçamento Geral do Município de Ipameri, Estado de Goiás, do corrente exercício, sendo:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	15.451.0500.1218 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	100	ORDINÁRIO	20130085	449051 OBRAS E INSTALAÇÃO

18 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Contratos e Licitações do Município de Ipameri, no mesmo endereço, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

19.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.6 - A petição será dirigida ao Gestor Municipal, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;

19.6.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.8 - Integram o presente edital:



- Anexo I – Minuta de Contrato;
Anexo II - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento à Habilitação.
Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88
Anexo IV - Modelo de Declaração de não Impedimento.
Anexo V – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno
Anexo VI – Termo de Referência do objeto
Anexo VII – Memorial Descritivo / Especificações Técnicas do objeto;
Anexo VIII – Orçamento Básico;
Anexo IX – Memorial de Cálculo;
Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro/Desembolso;
Anexo XI – Termo de Vistoria;
Anexo XII – Contrato de Repasse nº 0370431-29325.

16.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Ipameri, Estado de Goiás.

16.10 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.11 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de Desclassificação/inabilitação;

16.12 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

16.13 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

16.14 – O presente Edital será Publicado nos Diários Oficial da União, do Estado de Goiás; no placar do Município de Ipameri-GO, que é a imprensa oficial, e ainda, em jornal de grande circulação; circulação regional e diário eletrônico.

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 29 de abril de 2013.

Claudio Gratão Pereira
Pregoeiro



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2013.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO
E

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situada na
....., CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, com base no **Processo Administrativo nº 2013003115**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a executar sob o regime de empreitada por preço global, **os SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE IPAMERI**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços da



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Ipameri-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a R\$ (.....)

3.2 - As medições serão elaboradas, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Contratante, para conferência e liberação.

3.3 - O pagamento do objeto do presente instrumento convocatório, por ser objeto de Contrato de Repasse nº 0370431-29325, firmado com a União através do Ministério das Cidades, será efetuado parceladamente, por etapas, após a verificação/medição dos engenheiros da Caixa Econômica Federal e mediante a autorização para pagamento da etapa concluída.

3.4 - Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Contratante através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, **após a análise e aprovação das medições pelo corpo técnico responsável, a qual está condiciona a liberação dos recursos junto ao Ministério das Cidades e fiscalização da Caixa Econômica Federal**, ficando estabelecido que as faturas relativas aos pagamentos dos serviços executados deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contrato.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, iniciando-se em de de 2.013 e com término em de de 2.013.



4.2 – Durante a vigência do contrato, o prazo para a execução da obra poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATANTE**, mediante verificação e comprovação de algum dos seguintes motivos:

- a) calamidade pública;
- b) acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **CONTRATADA**;
- c) chuvas copiosas e suas consequências;
- d) ato ou fato oriundo da Administração da **CONTRATANTE**;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 – No caso previsto na alínea “d” do item anterior, ao ato ou fato, deverá ser notificado à **CONTRATADA** mediante documentação expedida pelo Contratante.

4.2.2 - Nos casos previstos nas alíneas “b”, “c” e “e” do item **3.2**, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da **CONTRATADA** e a relação direta de causa e efeito entre o fato alegado e atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados documentalmente pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE** e posterior decisão do Contratante.

4.2.3 – O requerimento da **CONTRATADA**, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a três dias corridos da data do fato ou evento alegado como causa do atraso. A comprovação da tempestividade do requerimento de que trata o assunto deverá ser feita por recibo de protocolo do **CONTRATANTE**.

4.3 - A falta de pagamento faculta o **CONTRATADO** a suspender a prestação dos serviços, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.4 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.5 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
----------------	------------------	------------------------	---------------	--------------	----------------------



1029	15.451.0500.1218 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	100	ORDINÁRIO	20130085	449051 OBRAS E INSTALAÇÃO
------	--	-----	-----------	----------	---------------------------------

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA além das demais responsabilidades previstas neste contrato, e seus anexos, obrigar-se-á:

6.2.1. A CONTRATADA é responsável integralmente pela execução do objeto do presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada na licitação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do respectivo Contrato.

6.2.2. – A CONTRATADA é a única responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.2.2.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2.3 Regularizar o presente contrato perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, INSS e outros órgãos.

6.2.4. Responsabilizar-se civilmente por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

6.2.5. Elaborar, com a anuência da fiscalização, o planejamento da execução das frentes de serviço, de forma integrada e coordenada com o remanejamento, modificação e/ou interdição de áreas físicas utilizadas nas atividades rotineiras da CONTRATANTE.

6.2.6. Manter, em regime de meio-período, no mínimo, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.



6.2.7. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

6.2.8. Executar todos e quaisquer serviços constantes, de forma implícita ou explícita, nas informações complementares, nos projetos, no caderno de especificações e no orçamento base (que constituem os Anexos VI a X do edital de licitação), e que sejam necessários à completa execução do objeto da presente licitação, com estrita observância ao especificado, sujeitando-se ainda, à orientação e fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.2.9. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência ao objeto deste contrato;

6.2.10. Permitir e facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.

6.2.11. A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.2.12. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

6.2.13 A **CONTRATADA** adotará todas as medidas legais pertinentes, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais a pessoas, operários ou terceiros e seu patrimônio, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga a:

6.3.1. Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

6.3.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

6.3.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.3.3.1. Considerando que os bens e os serviços, objetos da presente licitação, estão sendo adquiridos com recursos oriundos do Orçamento da União, objeto do Contrato de Repasse Financeiro nº 0370431-29 e do Ministério das Cidades, o Município fica isento de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento das parcelas relativo aos valores de aquisição dos bens e ou serviços,



em razão do atraso ou não do pagamento dos valores de responsabilidade da União.

6.3.4. Anuir o planejamento da execução das frentes de serviço, a ser apresentado pela **CONTRATADA**, quando o mesmo não trazer prejuízo às atividades rotineiras do **CONTRATANTE** e, principalmente, não trazer riscos de atraso na obra.

6.3.4. Reagir prontamente e tempestivamente aos questionamentos e solicitações da **CONTRATADA**, respondendo ou providenciando aquilo que for a seu cargo e que possa vir a afetar o ritmo de execução dos serviços.

6.3.5. Fiscalizar, por meio dos servidores indicados por Portaria, a execução dos serviços contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, por não atendimento de fornecimento determinado pelo **CONTRATANTE**, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) **CONTRATADO (A)**, garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a empresa vencedora deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



b) Multa Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, Pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

f) O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhida em favor do Contratante no Departamento de Finanças e Contabilidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

g) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização de todas as fases dos serviços da obra será feita pelo CONTRATANTE.

7.2 – O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que sua manutenção e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de obra à fiscalização do CONTRATANTE.

7.3 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos sobre a realização dos trabalhos, que por ventura surgirem por parte da CONTRATANTE, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e a CONTRATADA se obrigará a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro residente.

7.4 – Além das anotações sobre serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao diário de obra sempre que surgirem quaisquer improvisações.

8.5 – Serão obrigatoriamente registrados no Diário da Obra:

8.5.1 – PELA CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) as falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à fiscalização;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;



- e) as respostas às interpelações da fiscalização;
- f) eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra ou serviços;
- g) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto do registro.

7.5.2 – PELA FISCALIZAÇÃO:

- a) atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do sub-item 7.5.1 anterior;
- b) juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no Diário de Obra;
- d) soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;
- f) determinação de providências para o cumprimento de projetos e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será efetuado pelo **CONTRATANTE** no término das obras, após verificação da perfeita execução de todos os serviços, nos termos do previsto no Art. 73 da Lei 8.666/93.

8.2 – O recebimento definitivo da obra será comprovado pelo respectivo certificado emitido pelo **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

8.3 – A **CONTRATADA** será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

9.1 - O contrato poderá ser alterado:

9.1.1 – unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

9.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

9.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.4– Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento do objeto do presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2013, processo administrativo nº 2013003115 e Contrato nº 0370431-29, celebrado pelo Município de Ipameri, Estado de Goiás com o Ministério das Cidades, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



11.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INSOLVENCIA

13 – Sendo a **CONTRATADA** considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora locado, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

15.1 – São partes integrantes deste contrato os seguintes:

- a) edital do Pregão Presencial;
- b) Termo de Referência do objeto (Anexo VI do Edital)
- c) Memorial Descritivo / Especificações Técnicas do objeto (Anexo VII do Edital)
- d) Orçamento Básico (Anexo VIII do Edital)
- e) Memorial de Cálculo (Anexo IX do Edital)
- f) Cronograma Físico-Financeiro / Desembolso (Anexo X do Edital)
- g) Proposta de preços
- h) Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GENERALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, colocando nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes alertando sobre a execução da obra, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2 – Qualquer irregularidade constatada pela **CONTRATADA**, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.3 – O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

15.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem



defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.5 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

15.6– O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

15.7 – A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da CONTRATADA.

15.8 – A CONTRATADA declara que, pelos danos que por ventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

15.9 – Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos (.....) dias do mês de de 2013.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Jânio Antônio Carneiro
Gestor Municipal
Contratante



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



.....
..... – sócio administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013

PROCESSO nº 2013003115

OBJETO: Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas na Área Urbana da Cidade de Ipameri.

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013

Modelo de Declaração

..... inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.....
e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27
da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2013

PROCESSO nº 2013003115

OBJETO: Serviços de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas na Área Urbana da Cidade de Ipameri.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Sócio Proprietário.
CPF n. _____



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência, através do memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os serviços a serem executados de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas na Área Urbana da Cidade de Ipameri, para pavimentação asfáltica com 14158,90 M² (quatorze mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados), com tratamento superficial duplo – TSD, com emulsão RR-2C e capa selante com emulsão RR-2C; construção de Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 15 MPA, com 1.925,10 m (um mil, novecentos e vinte e cinco metros e dez centímetros) lineares; Meio-fio de concreto moldado no local, usinado 15 MPA, com 1.886,40 metros (um mil, oitocentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros) lineares e construção de 5.138,40 m² (cinco mil, cento e trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) de passeio público, conforme Memorial Descritivo/Especificações Técnicas do objeto; Orçamento Básico; Memorial de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro/Desembolso, tudo parte integrante deste termo de referência.

2. OBJETIVO

2.1 - Através de convênio firmado com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, o Município contratará empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, construção de meio-fio e sarjeta e passeio público nas ruas e avenidas não contempladas com equipamento público.

2.2 - A modalidade de licitação de escolhida foi o Pregão Presencial, vez que o objeto licitação enquadra-se no conceito de serviços comuns. Assim, o certame permite a competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4 – FORMA DE PAGAMENTO



4.1 - A forma de pagamento será feita após as medições, de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Contratante, para conferência e liberação.

4.2 - O pagamento do objeto será mediante a liberação dos recursos mediante Contrato de Repasse nº 0370431-29325, firmado com a União através do Ministério das Cidades e será efetuado parceladamente, por etapas, após a verificação/medição dos engenheiros da Caixa Econômica Federal e a autorização para pagamento da etapa concluída.

4.3 - Os pagamentos devidos à Contratada, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pelo Contratante através de cheque ou crédito em conta corrente da Contratada, **após a análise e aprovação das medições pelo corpo técnico responsável, a qual está condiciona a liberação dos recursos junto ao Ministério das Cidades e fiscalização da Caixa Econômica Federal**, ficando estabelecido que as faturas relativas aos pagamentos dos serviços executados deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de vistoria emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contrato.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa dias), a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.- Os serviços serão executados na modalidade de EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo material, mão de obra especializada, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento das obras.



6.2.- A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos do presente contrato.

6.2.1.- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da CONTRATADA, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos.

6.3.- A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

6.4. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de prévia e expressamente justificados e autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal, após acerto dos preços para sua execução e desde que comprovada a existência de verba própria e disponível.

6.5. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços a serem contratados será lavrado, no máximo, até 15 (quinze) dias contados da data do pedido de medição final, lavrando-se o referido termo no processo mencionado, mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.6. O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser requerido pela CONTRATADA, após o decurso do prazo de observação que será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da vistoria que resultou no Termo de Verificação e/ou no Termo de Recebimento Provisório, e será lavrada após o parecer da Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, comprovando a adequação do objeto, junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.7. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado no CREA, que será seu preposto.

6.8. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas o pessoal cuja a presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração.

6.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.10. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.



6.12. Realizar às suas expensas, obrigatoriamente os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação do terreno, etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.13. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e no presente instrumento convocatório que o integra, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.14. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas desde o início dos serviços, as placas de obra, tapumes, cavaletes e sinalização, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

6.15. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, consignando-os no Livro de Ocorrências.

6.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.17. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros.

6.18. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento das suas obrigações contratuais ou legais.

6.19. Adotar as providências cabíveis, conforme o caso, junto às concessionárias de água, esgoto, telefone e energia elétrica, a fim de possibilitar a perfeita execução da obra sem interferência ou interrupção dos serviços por elas prestados.

6.20. A Contratada e a Contratante deverão assegurar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos agentes técnicos da Prefeitura de São Lourenço da Serra, facilitando a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados, as inspeções e obtenção de informações técnicas.

6.21.- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes ou sucessores, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir dos mesmos.

6.22.- A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista



e da previdência social, quanto ao seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança previstos na legislação do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Contratante ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

7. FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1029	15.451.0500.1218 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	100	ORDINÁRIO	20130085	449051 OBRAS E INSTALAÇÃO

Comissão de Licitações do Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 29 (vinte e nove) de abril de 2013.

Claudio Gratão Pereira
Pregoeiro



ANEXO XI
TERMO DE VISTORIA

Declaramos que a Empresa _____
_____, CNPJ nº _____/_____, aqui representada por
seu Responsável Técnico, Sr. _____
_____, CREA nº _____, esteve presente junto ao Município de
Ipameri, Estado de Goiás, nesta data; quando o mesmo tomou conhecimento das
especificações dos serviços e do grau de dificuldade existentes, para execução dos
serviços objeto do Pregão Presencial nº 049/2013, sanando nesta data todas as
dúvidas possíveis para elaboração da proposta.

Responsável Técnico da Contratante: _____
CREA nº: _____

Responsável Técnico da Licitante: _____
CREA nº: _____

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Sérgio Roberto Albernaz